



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 25/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1267/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA R. OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS RP LTDA**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, compreendendo o serviço completo de café da manhã e almoço, incluindo preparo, montagem, reposição, atendimento, limpeza e desmontagem, a ser realizado durante o Encontro Estadual de Mulheres do Agro no dia 29 de agosto de 2025 com público estimado de 3.000 participantes, no espaço Taiwan Eventos, na cidade de Ribeirão Preto.
- 2. VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais)

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: EMPRESA R. OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS RP LTDA**, com endereço na Rua José Leal, 1015, Bairro Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-260, inscrita no CNPJ sob o nº 14.155.586/0001-78, neste ato representada por seu proprietário, Ronie Emerson de Oliveira.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Encarregar-se do preparo, montagem, reposição contínua, atendimento aos participantes, limpeza da área de serviço e desmontagem ao final do evento.

**2.1.3.** Providenciar o abastecimento e reposição de todos os itens do cardápio durante o evento, garantindo a continuidade do serviço e para o público estimado;

**2.1.4.** Manter à disposição dos participantes, durante 5 (cinco) horas de evento, água potável em bebedouros e café em garrafas térmicas.

**2.1.5.** Oferecer no cardápio de Café da Manhã uma variedade mínima de 8 (oito) tipos de alimentos salgados e 3 (três) tipos de alimentos doces

**2.1.6.** Disponibilizar no cardápio do Café da Manhã, café, água e 2 (duas) marcas de refrigerante, com opções normal e zero para cada marca e 02 sabores de suco.

**2.1.7.** Fornecer cardápio do almoço conforme definido no Termo de Referência, o qual deverá ser composto por: 1 carne vermelha, 1 carne branca, 1 guarnição, 01 massa e como sobremesa picolé;



- 2.1.8.** Garantir a qualidade e quantidade dos produtos utilizados;
- 2.1.9.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 2.1.10.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2.1.11.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 2.1.12.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.
- 2.1.13.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 2.1.14.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.16.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.17.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 2.1.18.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 01 (um) dia útil da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.19.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;



**2.1.20.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

**2.1.21.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

**2.1.22.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

**2.1.23.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

**2.1.24.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

**2.1.25.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

**2.1.26.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.27.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.28.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.29.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de



suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.



**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.



**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;



**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS**



**5.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), sendo assim composto:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | QTD  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------|--|-------------------|------|----------------|----------------------|
| 1                  | Durante todo o evento –<br>Água e Café | unidade           | 3000 | R\$10,00       | R\$30.000,00         |
| 2                  | Coffe Manhã                            | Unidade           | 3000 | R\$41,00       | R\$123.000,00        |
| 3                  | Almoço/brunch                          | Unidade           | 3000 | R\$222,00      | R\$666.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |                   |      |                | <b>R\$819.000,00</b> |

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Após o **recebimento do objeto**, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

**6.2.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

**6.4.** O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:



- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

**6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) \ I = (6 / 100) \ I = 0,000166667 \ 360 \ TX =$  Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor do contrato, mediante a aceite da Nota Fiscal, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**7.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



**7.3.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.4.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.4.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.4.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**8.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**8.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**8.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

**8.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato, como por exemplo, nos seguintes casos:

**9.1.1.1.** fornecimento de alimentos e bebidas em quantidade e variedade inferiores às fixadas no contrato e no Termo de Referência;

**9.1.1.2.** fornecimento de alimentos e bebidas com qualidade em desacordo ao previsto no contrato e no Termo de Referência;

**9.1.1.3.** deixar de providenciar a reposição de água e/ou café durante o período o evento;

**9.1.1.4.** falta de reposição de alimentos e bebidas para o serviço de café da manhã e/ ou almoço;

**9.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.3.** Ensejar o retardamento/atraso da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.4.** Descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

**9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.2.2.** **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios



da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**9.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**9.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

**9.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.**

**9.2.4.2. Compensatória de:**

**9.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

**9.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

**9.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

**9.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

**9.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.



**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**9.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.7.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2.**as peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3.**os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**9.7.4.**o caráter pedagógico da sanção.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**9.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**9.8.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**9.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**10.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a



manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**10.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**10.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**11.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**12.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**12.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática



ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**13.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**14.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**14.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**14.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.



**15.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**15.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**15.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente

SEBRAE-SP

---

**RONIE EMERSON DE OLIVEIRA**  
Proprietário  
R. OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS RP  
LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP



**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: KARLA SCHIAVINATTO MENEGHETTI**  
CPF: 217.303.868-06

---

**Nome: ANA FLÁVIA SILVA MOURA**  
CPF:297.165.758-23



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de R. Oliveira Comércio de Alimentos RP LTDA. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: 001 – Banco do Brasil

Número e nome da agência: 3235-2

Número da conta corrente: 107048-7

Tipo da conta: Conta Corrente

---

Ronie Emerson de Oliveira

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, Ronie Emerson de Oliveira, declaro que a empresa R. Oliveira Comércio de Alimentos RP LTDA, CNPJ sob o nº 14.155.586/0001-78 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

**Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.**

**§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.**

*§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.*

*§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.*

**§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.**

---

Ronie Emerson de Oliveira



**ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 01/001267/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentos e bebidas, compreendendo o serviço completo de café da manhã e almoço, incluindo preparo, montagem, reposição, atendimento, limpeza e desmontagem, a ser realizado durante o Encontro Estadual de Mulheres do Agro no dia 29 de agosto de 2025 com público estimado de 3.000 participantes, no espaço Taiwan Eventos, na cidade de Ribeirão Preto.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação dos serviços de fornecimento de alimentos e bebidas se faz necessária para atender à demanda do Encontro Estadual de Mulheres do Agro, evento de grande porte promovido pelo Sebrae-SP, com público estimado de 3.000 participantes provenientes de diversas regiões do estado de São Paulo. O evento tem como objetivo promover capacitação, integração e valorização do protagonismo feminino no setor agropecuário

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem realizados compreendem fornecimento de alimentos e bebidas, compreendendo o serviço completo de café da manhã e almoço, incluindo preparo, montagem, reposição, atendimento, limpeza e desmontagem.

**3.2.** Café da Manhã – Duração de 1h00. Horário das: 8h00 às 9h00. Itens do Café da Manhã: Café, Água, Refrigerante – 2 marcas, sendo normal e zero. Alimentos salgados: 08 tipos e Alimentos doces: 03 tipos.

**3.3.** Durante todo o evento: Duração de 05h00 estará disponível aos participantes água em bebedouros e café em garrafas térmicas;

**3.4.** Almoço/Brunch – Duração de 02h00 – Horário: 13h00 à 15h00. Itens do Almoço: 1 carne vermelha, 1 carne branca, 1 guarnição e 01 massa. Sobremesa: picolé

**4. LOCAL, FORMA E PRAZOS**

**4.1.** O serviço será prestado no Taiwan Espaço de Eventos localizado na Rua Doutor Francisco Gugliano, 2710, Royal Park, Ribeirão Preto, CEP 14110-000.

**4.2.** O serviço será executado no dia 29 de agosto de 2025 no período das 8h00 às 15h00.

**4.3.** O Serviço de montagem e desmontagem deverá ocorrer no dia 29/08/2025;

**4.4.** As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, através de Autorização de início formalizada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

**5. ESTIMATIVA DE CONSUMO**



**5.1.** A contratação do serviço de alimentos e bebidas é para o atendimento de 3000 pessoas.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A nota Fiscal deverá ser emitida após a execução do(s) serviço(s) e encaminhadas ao CONTRATANTE até o dia 17(dezessete) do mês subsequente, juntamente com os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

**6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

**6.3.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

**6.4.** Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**6.5.** O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

**7. ENTREGÁVEIS**

**7.1.** Os serviços a serem realizados compreendem fornecimento de alimentos e bebidas, compreendendo o serviço completo de café da manhã e almoço, incluindo preparo, montagem, reposição, atendimento, limpeza e desmontagem.

**7.2.** Café da Manhã – Duração de 1h00. Horário das: 8h00 às 9h00. Itens do Café da Manhã: Café, Água, Refrigerante – 2 marcas, sendo normal e zero. Alimentos salgados: 08 tipos e Alimentos doces: 03 tipos.

**7.3.** Durante todo o evento: Duração de 05h00 estará disponível aos participantes água em bebedouros e café em garrafas térmicas;

**7.4.** Almoço/Brunch – Duração de 02h00 – Horário: 13h00 à 15h00. Itens do Almoço: 1 carne vermelha, 1 carne branca, 1 guarnição e 01 massa. Sobremesa: picolé

**8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 01/001267/2025/2025

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: R. Oliveira Comércio de Alimentos RP LTDA

CNPJ: 14.155.586/0001-78

Telefone: 16 3637-8709

E-mail: comercial@buffetpallato.com.br

Contato: Mariana Lamônica

| ITEM               | DESCRIÇÃO                              | UNIDADE DE MEDIDA | QTD  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------------|--|-------------------|------|----------------|----------------------|
| 1                  | Durante todo o evento –<br>Água e Café | unidade           | 3000 | R\$10,00       | R\$30.000,00         |
| 2                  | Coffe Manhã                            | Unidade           | 3000 | R\$41,00       | R\$123.000,00        |
| 3                  | Almoço/brunch                          | Unidade           | 3000 | R\$222,00      | R\$666.000,00        |
|                    |  |                   |      |                |                      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |                   |      |                | <b>R\$819.000,00</b> |

---

Assinatura do Representante Legal

Local e Data

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Termo de Referencia\_Inexigibilidade\_EncontroEstadualAgro\_V2

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A7-AB-05-93-0F-20-8B-58-CD-85-DB-71-35-EE-38-7B-A7-33-70-20> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** A7-AB-05-93-0F-20-8B-58-CD-85-DB-71-35-EE-38-7B-A7-33-70-20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Nourival Pantano Junior - 121.\*\*\*.\*\*\*-95 - 13/08/2025 16:16:38**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

**Ana Flavia Silva Moura - 297.\*\*\*.\*\*\*-23 - 13/08/2025 16:23:59**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*7



# PALLATO

RIBEIRÃO PRETO, 24 DE JUNHO DE 2025

AOS CUIDADOS: ANA FLÁVIA - SEBRAE -SP  
EVENTO ENCONTRO ESTADUAL DE MULHERES DO AGRO  
LOCAL: TAIWAN  
DATA: 29/08/2025 – SEXTA-FEIRA  
HORARIO: 08H AS 16H – (08 HORAS DE DURAÇÃO)

## ☛ COFFEE

TEMPO DE DURAÇÃO: 01 HORA

HORÁRIO: 08H AS 09H

CONVIDADOS: 3000 PAX

CAFÉ

ÁGUA

REFRIGERANTE COCA COLA E GUARANA ANTARTICA NORMAL E ZERO

SUCOS: LARANJA E UVA

## ALIMENTAÇÃO (EM APARADOR )

PÃO DE BATATA COM PASTA DE QUEIJO PE RESUNTO E QUEIJO

PÃO AUSTRALIANO COM PASTA DE CENOURA E PEITO E PERU

MINI ESFIRRA DE CARNE

ENROLADINHO DE SALSICHA

MINI ROLL DE ERVAS FINAS COM RICOTA

MINI PÃO DE QUEIJO

CROISSANT DE PRESUNTO E QUEIJO

CROISSANT DE FRANGO

BOLO DE CENOURA

BOLO DE CHOCOLATE COM CALDA 70%

MINI SONHO

PALLATO  
ALTA  
GASTRONOMIA

CASA  
PALLATO  
ESPAÇO PARA EVENTOS

PALLATO  
EM CASA

CASA DE CAMPO  
CENTRO DE EVENTOS

ESPAÇO  
loy

# PALLATO

## ✦ DURANTE TODO EVENTO

TEMPO DE DURAÇÃO: 05 HORAS

HORÁRIO: 09H AS 14H

CONVIDADOS: 3000 PAX

ÁGUA EM BEBEDOUROS

CAFÉ EM GARRAFA

## ✦ BRUNCH

TEMPO DE DURAÇÃO: 02 HORAS

HORÁRIO: 14H AS 16H

CONVIDADOS: 3000 PAX

01 CARNE VERMELHA

01 CARNE BRANCA

01 GUARNIÇÃO

01 MASSA

## SOBREMESA

3000 UNIDADES DE SORVETE PICOLÉ

| INVESTIMENTO        |   |      |     |        |                       |
|---------------------|---|------|-----|--------|-----------------------|
| DURANTE TODO EVENTO | 1 | 3000 | R\$ | 10,00  | R\$ 30.000,00         |
| COFFEE MANHÃ        | 1 | 3000 | R\$ | 41,00  | R\$ 123.000,00        |
| ALMOÇO              | 1 | 3000 | R\$ | 222,00 | R\$ 666.000,00        |
|                     |   |      |     |        | <b>R\$ 819.000,00</b> |

# PALLATO

## FORMA DE PAGAMENTO

À COMBINAR

## VALIDADE DA PROPOSTA

03 DIAS ÚTEIS

## OBSERVAÇÕES GERAIS

### EQUIPE BUFFET PALLATO:

GARÇONS PARA SERVIÇO DOS ITENS DO CARDÁPIO

EQUIPE DE BEBIDAS: CONTROLE E RESFRIAMENTO

COORDENADOR DE EVENTO

STAFF DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

CHEF DE COZINHA

AUXILIARES DE COZINHA

**OBS. GARÇONS PARA SERVIÇO DE VINHO TINTO, WHISKY E ESPUMANTE A PARTE CASO OS CLIENTES OPTEM PELO SERVIÇO DESTAS BEBIDAS.**

## EQUIPAMENTO E MATERIAL PALLATO

PRATARIA EM GERAL (RECHAUDS, SAMOVARES, BANDEJAS E OUTROS)

MATERIAL DESCARTÁVEIS: COPOS E GUARDANAPOS

MATERIAL PARA PREPARO DOS ALIMENTOS

EQUIPAMENTOS PARA PREPARO DOS ALIMENTOS

## NECESSIDADES TÉCNICAS

ÁREA COBERTA E COM PISO EM TAMANHO ADEQUADO

PONTO DE ÁGUA COM PIA E DESÁGUA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA O SUFICIENTE PARA O EVENTO

PONTOS DE ENERGIA 110V E 220V

PONTO TRIFÁSICO PARA CAMINHAO FRIGORÍFICO

ILUMINAÇÃO

LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DO LIXO

GERADOR DE ENERGIA CASO A ENERGIA LOCAL NÃO SEJA SUFICIENTE

ÁREA LIMPA EM CONDIÇÕES DE USO PARA ENTRADA DO BUFFET E ALIMENTOS.

O BUFFET ENTREGARÁ A ÁREA DA COZINHA LIMPA PÓS-EVENTO

## NÃO INCLUSO

DECORAÇÃO

SOUSPLAT

TOALHAS

PALLATO  
ALTA  
GASTRONOMIA

CASA  
PALLATO  
ESPAÇO PARA EVENTOS

PALLATO  
EM CASA

CASA DE CAMPO  
CENTRO DE EVENTOS

Espaço  
loy

# PALLATO

## OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE CONVIDADOS DEVERÃO SER COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ 15 DIAS ANTES DO EVENTO.

HAVENDO PESSOAS EXCEDENTES NA FESTA SERÁ COBRADO O VALOR DE CONTRATO PARA ACERTO PÓS-EVENTO.

QUEBRAS DE MATERIAL NA FESTA POR CONTA DO CLIENTE.

NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA ALIMENTAÇÃO DE STAFF (SOMENTE DO NOSSO PRÓPRIO STAFF), TAIS COMO MANOBRISTAS, RECEPCIONISTAS, PESSOAL DE SOM, ILUMINAÇÃO, FOTÓGRAFOS etc.

ESTE ORÇAMENTO NÃO GARANTE RESERVA DE DATA

ESTA PROPOSTA É VÁLIDA PARA ESTE EVENTO

AGRADECEMOS A OPORTUNIDADE.  
QUALQUER DÚVIDA, ESTAMOS À DISPOSIÇÃO.  
MARIANA LAMÔNICA

PALLATO  
ALTA  
GASTRONOMIA

CASA  
PALLATO  
ESPAÇO PARA EVENTOS

PALLATO  
EM CASA

CASA DE CAMPO  
ESPAÇO DE EVENTOS

Espaço  
loy

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**contrato\_TR\_2808\_V2**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=B9-35-7F-32-0E-6A-7C-C3-A6-BB-63-47-A6-1A-7C-DC-6D-5A-BB-77> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** B9-35-7F-32-0E-6A-7C-C3-A6-BB-63-47-A6-1A-7C-DC-6D-5A-BB-77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62 - 28/08/2025 14:10:03**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

**ronie oliveira - 159.\*\*\*.\*\*\*-43 - 28/08/2025 15:02:42**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20 - 28/08/2025 18:55:36**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80 - 29/08/2025 07:10:01**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Ana Flavia Silva Moura - 297.\*\*\*.\*\*\*-23 - 28/08/2025 11:50:56**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*4

**karla meneghetti - 217.\*\*\*.\*\*\*-06 - 28/08/2025 12:20:06**

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

